

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.273/2019**

Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC nº 783, de 25-06-2008 que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; o Edital INEP nº 32, de 07-05-2019, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA NACIONAL – 2019, inclusive a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; O Edital INEP nº 53, de 27-06-2019, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do ENCCEJA nacional para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa e que inclua privação de liberdade – PPL; o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em 06 de março de 2018; a Portaria INEP nº 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3º da Portaria Ministerial nº 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nº 37 e 38, e a aprovação do Colegiado, na Sessão Plenária do dia 20-08-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2019, bem como a declaração de proficiência.

Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA – 2019, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I – ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2019, para conclusão do ensino fundamental;

II – ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2019, para conclusão do ensino médio;

III – ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber:

- a)** Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – Matemática; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV- História e Geografia;

- b) Ensino Médio: Prova I – Ciências Naturais e suas Tecnologias; Prova II – Matemática e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias.
- c) Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para o ensino fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

IV – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA – 2019 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora.

§ 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 5.3.6 do Edital nº 32, de 07-05-2019, ou no item 7.3.5 do Edital nº 53, de 27-06-2019, do INEP, e possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio.

§ 2º Por força do disposto no artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei 9.394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluirão o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2019 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2019 para os fins descritos nos itens 2.2.1, do Edital nº 32 de 07-05-2019, e 2.1.7.1, do Edital nº 53 de 27-06-2019, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos.

Art. 3º A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2019 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº 53 de 27-06-2019 do INEP.

Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2019, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – Vitória.

§ 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória.

§ 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º do Art. 4º.

Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº 38/2009 – R/SEDU.

Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória:

- I** – acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;
- II** – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental e médio;
- III** – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos;
- IV** – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2019, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP.

Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2019 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao médio.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 21 de agosto de 2019.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 21 de agosto de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação